



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 157, DE 19 DE JUNHO DE 1995.

(Projeto de Lei do Vereador JOSÉ GERALDO
T. NOGUEIRA).
(Autógrafo nº 06/95).

"Autoriza o Poder Público a conceder remissão total do valor do Imposto Predial ou Territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de crianças ou adolescentes.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Os contribuintes que detem a guarda / de criança ou adolescente receberão remissão total do valor do imposto predial ou territorial urbano.

Parágrafo Primeiro- O perdão legal referido neste artigo não se aplica às hipóteses de guarda provisória ou concedida para fins exclusivamente previdenciários.

Parágrafo Segundo: Somente terão direito ao perdão legal referido neste artigo os contribuintes cujos procedimentos para a colocação de crianças ou adolescentes em lar substituto tenham tramitado por esta cidade.

Parágrafo Terceiro: Os contribuintes contemplados pela presente Lei deverão apresentar os respectivos carnês / de pagamento do imposto predial ou territorial urbano junto ao / órgão arrecadador do Município, a fim de efetivarem o seu direito.

Parágrafo Quarto: O perdão legal referido no Artigo 1º recairá somente sobre o imóvel que residir o contribuinte.

Parágrafo Quinto: O contribuinte por ocasião do requerimento do benefício, fará declaração indicando o imóvel onde reside e que será objeto da remissão.

Artigo 2º- A detenção da guarda será comprovada mediante a apresentação do respectivo termo judicial, pelo contribuinte.

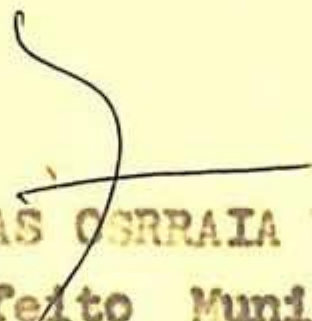
(segue Fls. 02)



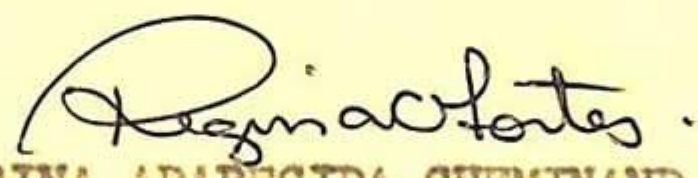
Artigo 3º- O Poder Executivo Municipal dará ciência da presente Lei aos estabelecimentos bancários responsáveis/ pelo recebimento do Imposto predial ou territorial urbano, 30 / dias após a data de sua publicação, a fim de evitar a realização de pagamentos indevidos.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário, isto é, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 19 de Junho de 1995.


ELIAS CORRÊA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/6/95.


REGINA APARECIDA CHAMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.